

III - Experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, mensurada por empreendimentos habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, incluindo assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária comprovada por meio de:

atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando empreendimento e a natureza da ação da Entidade, ou

convênio ou contratos assinados pela Entidade.

IV - Existência da equipe composta por técnicas das áreas de abrangência da produção habitacional, permanente, associada ou contratada pela Entidade, comprovada por meio de documentos que demonstrem a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados.

V - seja escolhida em sorteio.

Parágrafo único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementares.

Art. 6º A SPU/UF, apresentará o resultado da seleção por meio de publicação do Aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

§ 1º Caberá recurso do resultado da Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no diário oficial da União. O recurso deverá ser protocolado por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade Organizadora preterida, dirigida à SPU/UF, motivando a solicitação e, se for o caso, juntada de documentos.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá posicionar-se no prazo de 10 (dez) dias, de maneira conclusiva e sucinta, a respeito do recurso apresentado.

Art. 7º A SPU/UF, homologará o resultado definitivo da seleção da Entidade por intermédio de publicação de Aviso de Seleção de Entidade Organizadora (EO) no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 8º Publicada a seleção, a SPU/UF emitirá Termo de anuência à Entidade Organizadora (EO), para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projetos e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e outros órgãos. Cabe a regularização do imóvel para destinação à Entidade Organizadora (EO).

§ 1º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel deverão ser disponibilizados em meio magnético pela SPU/UF à Entidade Organizadora (EO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Aviso de Seleção.

§ 2º O Termo de anuência terá prazo resolutivo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até a contratação do financiamento para execução da obra do empreendimento habitacional.

Art. 9º A SPU/UF procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU do imóvel à Entidade Organizadora (EO) selecionada, fazendo neles constar:

I - os encargos relativos ao cumprimento dos objetivos da destinação da proposta, de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social destinado a famílias com renda mensal, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades.

II - a responsabilidade, da Entidade Organizadora (EO), atender as regras e critérios do programa MCMV de beneficiários finais.

III - o objetivo, forma e periodicidade da prestação de constas pela Entidade Organizadora (EO).

Art. 10º. A SPU/UF dará conhecimento da destinação ao Ofício de Registro de Imóvel à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 11º Fica revogada parcialmente a Portaria de nº 198, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U., Seção 1, nº 123, fls. 137, de 30 de junho de 2010, relativamente ao artigo 1º, inciso II, que versa sobre a declaração de interesse público relativo ao imóvel em questão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na sua data da sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Instituir o Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - GEFM.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Anexo I ao Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria MTE n.º 2.207, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT o Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - GEFM.

Art. 2º A caracterização do trabalho análogo ao de escravo e os procedimentos a serem adotados obedecerão ao constante em Instrução Normativa que disponha sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo.

Art. 3º O GEFM é organizado em:

I - Coordenação Nacional, exercida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 3º da Portaria MTE n.º 2.027, que poderá delegar ou acumular as competências definidas no art. 4º desta mesma Portaria;

II - Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho - AFT designado em Portaria para o exercício da Chefia da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - DETRAE;

III - Grupo Operacional, constituído por AFTs com formação multidisciplinar, composto por:

a) Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe designados em Portaria;

b) Integrantes Efetivos, escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;

c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores, Subcoordenadores e Integrantes Efetivos de Equipe ficam à disposição da SIT, atuando preferencialmente nas ações do GEFM, e estão vinculados técnica e administrativamente a esta Secretaria, preservando-se suas unidades de lotação e exercício.

Art. 4º Compete ao Coordenador Operacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Grupo Operacional.

II - programar as ações com base em planejamento anual, nas denúncias recebidas ou colhidas pelas unidades do MTE, nos projetos de inteligência fiscal e nas demandas das SRTE;

III - manter atualizado o cadastro de Integrantes Eventuais;

IV - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

V - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

VI - zelar para que os termos de Instrução Normativa que disponha sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo sejam observados pelos membros de Equipes do GEFM;

VII - realizar os devidos lançamentos no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VIII - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do Grupo Operacional;

IX - manter constante diálogo com os demais parceiros e sociedade civil que atuam para a erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo;

Art. 5º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - sugerir ao Coordenador Operacional ação fiscal com base em estudos de região e de atividade que indiquem ao menos indício de trabalho em condições análogas às de escravo;

II - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

III - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais;

IV - elaborar Relatório de Ação Fiscal;

V - realizar os devidos lançamentos no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

VI - solicitar ao Coordenador Operacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VII - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

Art. 6º Compete ao Subcoordenador de equipe:

I - auxiliar o Coordenador de Equipe na execução das atribuições previstas no Art. 6º;

II - exercer as tarefas delegadas pelo Coordenador de Equipe;

Art. 7º Compete aos Integrantes Efetivos:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe, necessárias para a realização e conclusão da operação;

II - exercer tarefas indicadas pela DETRAE ou pelo Coordenador de Equipe, quando não esteja em operação, seja de maneira virtual ou no âmbito físico da Divisão.

Art. 8º Compete aos Integrantes Eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe, necessárias para a realização e conclusão da operação;

Art. 9º As passagens e diárias para os servidores designados para participar de operação do GEFM são preferencialmente emitidas pela SIT.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006531/2010-21	014193493	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
2	46201.006532/2010-75	014193485	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
3	46201.006533/2010-10	014193477	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
4	46201.006540/2010-11	017313261	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
5	46201.006560/2010-92	014193442	Fábrica de Artefatos de Plásticos Imprima Ltda.	AL
6	46202.019568/2011-90	020626444	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
7	46202.019569/2011-34	020626452	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
8	46202.019570/2011-69	020626460	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
9	46202.019571/2011-11	020626479	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
10	46202.019572/2011-58	020626487	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
11	46202.019573/2011-01	020626495	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
12	46202.019574/2011-47	020626509	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
13	46202.019575/2011-91	020626517	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
14	46202.019576/2011-36	020626525	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
15	46202.019577/2011-81	020626533	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
16	46202.019578/2011-25	020626541	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
17	46202.019579/2011-70	020626550	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
18	46202.019580/2011-02	020626568	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
19	46202.019581/2011-49	020626576	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
20	46202.019583/2011-38	020626584	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM

21	46202.019584/2011-82	020626592	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
22	46202.019585/2011-27	020626606	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
23	46202.019586/2011-71	020616481	Cerâmica Amazônia Ltda.	AM
24	46208.005724/2010-02	016793081	Quick Logística Ltda.	GO
25	46208.005741/2010-31	016770102	Quick Logística Ltda.	GO
26	46223.007811/2010-06	020174519	Associação Comunitária Educacional Vianense - ACEV	MA
27	46223.001561/2012-54	020131666	Caixa Econômica Federal	MA
28	46223.006585/2011-19	020162146	Caixa Econômica Federal	MA
29	46223.007320/2011-38	020162170	Caixa Econômica Federal	MA
30	46223.008103/2011-65	020084595	Companhia de Bebidas Primo Schincariol	MA
31	46311.002060/2011-15	020089791	Companhia Energética do Maranhão - CEMAR	MA
32	46311.001094/2012-73	005361109	Construap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
33	46311.001095/2012-18	005361117	Construap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
34	46311.001096/2012-92	005361125	Construap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
35	46311.001362/2011-76	02086456	Voith Hydro Services Ltda.	MA
36	46241.001222/2012-50	024298859	Acoption Andaimes Ltda.	MG
37	46245.004574/2011-46	022458000	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
38	46245.004863/2011-45	022335960	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
39	46245.003627/2011-10	022447865	AWM Turismo Ltda.	MG
40	46245.003631/2011-70	022447911	AWM Turismo Ltda.	MG
41	46245.003632/2011-14	022447920	AWM Turismo Ltda.	MG
42	46302.001220/2012-07	022391240	Banco do Brasil S.A.	MG
43	47747.001469/2012-48	022517650	Banco do Brasil S.A.	MG
44	47747.008307/2012-31	025391763	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
45	47747.008308/2012-85	025391771	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
46	47747.008309/2012-20	025391780	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
47	47747.008310/2012-54	025391798	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
48	47747.008311/2012-07	025391801	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
49	46245.002236/2012-51	024316326	Construtora Quebec Ltda.	MG
50	46245.002237/2012-03	024317021	Construtora Quebec Ltda.	MG